



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 168/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS SU-  
PLEMENTARES.

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de créditos suplementares nas contas do Fundo de Participação dos Municípios e Próprios no valor de Cr\$. .... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em diversas rubricas e especificações regulamentadas por Decreto Municipal.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal remeterá ao Legislativo cópias dos Decretos a medida que os valores desta Lei forem gastos.

ARTIGO 3º - Para cobertura financeira do crédito autorizado por esta Lei Municipal, fica autorizado o uso do seguinte recurso:  
-Excesso de arrecadação a maior do Fundo de Participação dos Municípios e recursos Próprios conforme parágrafo I e III item 2º e 3º do artigo 43 da Lei federal nº 4320 de 17/03/64 considerando a tendência do exercício.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de agosto de 1991.

  
DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGINA AROLDI  
CHEFE DE GABINETE